

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 7 – 13 DE NOVEMBRO DE 2020

[Vide Resolução n.º 2/2021](#)

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades da “Sede Administrativa da FUNEAS”, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; alínea “b”, inciso IX, art. 27 da Constituição Estadual; incisos I e II, § 7º, art. 13 da Lei Estadual n.º 17.959/2014; incisos I e II, § 3.º, art. 24 do Estatuto da FUNEAS; incisos I e II, art. 2.º e art. 1.º da Lei Federal n.º 8.745/1993 e Parecer Jurídico n.º 460/2020-FUNEAS.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná”, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 005/2020, tomada em sessão de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º CRIAR os empregos públicos de Advogado, Contador e ~~Técnico Administrativo~~ Técnico Administrativo II, para atender as necessidades da Sede Administrativa da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, ficando autorizado a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução. (alterada a nomenclatura do cargo de Técnico Administrativo pela Resolução n.º 2/2021)

§ 1.º O recrutamento do pessoal a ser contratado estará sujeito ao Processo Seletivo Simplificado - PSS de análise de currículo (prova de títulos), aberto ao público a que se destina, com publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas condições estabelecidas em edital específico, conseqüentemente o certame deverá ser executado em plena obediência a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base R\$
Advogado	02	40 horas	4.399,16
Contador	02	40 horas	3.980,08
Técnico Administrativo Técnico Administrativo II	25	40 horas	1.976,58

Art. 2.º Os requisitos mínimos de formação para ingresso nos empregos públicos serão aqueles estabelecidos no edital de abertura do certame.

Art. 3.º O Contrato de Trabalho será celebrado para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

§ 1.º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, extingui-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T.

§ 2.º Além da extinção normal do contrato de trabalho, também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recursos hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – distrato do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VI – extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 4.º O regime jurídico de pessoal será a Consolidação das Leis do Trabalho, fixado pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 17.959/2014.

Art. 5.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná